



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 927/2023/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1686/2023 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a “Associação Tereza Passos (CNPJ n.º 35.094.160/0001-21).

Autor: Deputado Paulo Araújo

Relator (a): Deputado (a) Eli zeu Nascimento

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16/08/2023, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 30/08/2023, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 04/09/2023, e nela aportado na mesma data, tudo conforme às folhas 02 e 17/verso.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1686/2023, de autoria do Deputado Paulo Araújo, que visa declarar Utilidade Pública Estadual a “Associação Tereza Passos (CNPJ n.º 35.094.160/0001-21).”

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

A presente propositura dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação Tereza Passos, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.094.160/0001-21, com sede no município de Aripuanã - MT.

Importante consignar ainda, que a respectiva fundação atende todos os requisitos contidos na Lei 8.192/2004. Diante disso, submeto o Projeto de Lei para apreciação, em prol de toda sociedade.

Ademais, fora encaminhado o Memorando N.º 472/2023/SPMD/NCCJR/ALMT (fls. 18/19), solicitando ao autor da presente propositura que apresentasse as devidas documentações para que se dê prosseguimento ao projeto

Posto isto, o mesmo foi devidamente apresentado as documentações faltantes nas fls. 20 a 37.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ante ao exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Cumprido apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fl. 17), certificou, conforme disposto no art. 198, inciso I, do Regimento Interno, a inexistência de projetos com matéria análoga ou conexa em trâmite, ressaltando, no entanto, tratar-se de documento meramente informativo, não vinculando pareceres das comissões competentes para análise.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

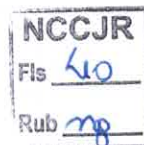
I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, a **ASSOCIAÇÃO TEREZA PASSOS**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02);
2. Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl.05); bem como consta na declaração assinalada pelo Presidente da Câmara Municipal (fl. 04);
3. Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 35.094.160/0001-21 (fl.05);
4. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme Atestado de idoneidade e de cargo não remunerado firmada pela Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã, Vereadora Sineia da Galáxia, (fl.04); e também conforme consta do Estatuto Social da Associação em seu art. 48 (fl. 34);
5. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de Aripuanã de acordo com a Lei N.º 1.810/2019 de autoria do Vereador Valdenir da Silva e promulgada pelo então Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã, Vereador Irani Rodrigues dos Santos (fl.03).



Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1686/2023 de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 12 de 08 de 2023.

V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1686/2023 – Parecer N.º 927/2023/CCJR	
Reunião da Comissão em	<u>12 / 08 / 2023.</u>
Presidente: Deputado (a)	<u>Leônio Aparecido</u>
Relator (a): Deputado (a)	<u>Olívia Nascimento</u>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 1686/2023 de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	<u>Olívia Nascimento</u>
Membros (a)	<u>Paulo Araújo</u>
	<u>Paulo Araújo</u>
	<u>Paulo Araújo</u>
	<u>Paulo Araújo</u>
	<u>Paulo Araújo</u>
	<u>Paulo Araújo</u>